



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 12582/21

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

A C Ó R D ã O AC1 - TC 01649/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 12582/21

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: LIVIA MIRTES VIEIRA ALVES CIRINO

03.02. IDADE: 59 anos, fls. 26

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 34-A, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47/2020, c/c o art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

03.03.03. ATO: Portaria – P – Nº 295, fls.13

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 04 de maio de 2021, fls. 13.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 07 DE MAIO DE 2021, fls. 14.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: ODILON VIEIRA CIRINO FILHO

04.02. IDADE: 60 ANOS, fls. 05.

04.03. CARGO: Agente de Investigação

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social

04.05. MATRÍCULA: 137.262-9

04.06. DATA DO ÓBITO: 17 de abril de 2021, fls. 24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 32-37, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 295, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora LIVIA MIRTES VIEIRA ALVES CIRINO, formalizado pela Portaria – P – Nº 295, fls. 13, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12582/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora LIVIA MIRTES VIEIRA ALVES CIRINO, formalizado pela Portaria – P-Nº 295, fls. 13, supra caracterizado

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Assinado 20 de Agosto de 2022 às 15:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Agosto de 2022 às 16:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO